



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1280  
A

Solicitação: 1259/2020.

Processo Administrativo nº 4903/2020.

Pregão Eletrônico nº 02/2021.

Contrato nº 48/2021. *leia-se 49/2021*

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04, com sede junto a Rua Rodrigues César, nº 174, Bairro Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.609-082, tel.: (14) 3811 8800, email: rap@drogaaparecida.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6854-3, Conta Corrente nº 915-6**, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO RICARDO PINCELI**, brasileiro, casado, sócio proprietário, nascido aos 24/08/1971, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.635.215-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.952.458-07, residente e domiciliado junto a Avenida Professor Raphael Laurindo, nº 1663, Jardim Paraíso, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.610-302, tel.: (14) 3811 8800, email: ricardo@rapmedicamentos.com.br / ricardo.pinceli@bol.com.br,, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 02/2021 - Processo Administrativo nº 4903/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1281

X

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 17.314,00 (dezesete mil trezentos e quatorze reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**12.02 Saúde**

**Despesa 2691**

**Categoria Econômica 33.90.30-51**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RE F02**

**Código de Aplicação 3120025 – Emerg. Coronavírus - Medicamentos**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a): **VANESSA MAROSTEGAN SILVA NORONHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.409.267-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.707.898-30, Cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.**

6.1.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Um representante da unidade requisitante fará o

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1282

pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.3. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.

6.1.4. Os produtos entregues deverão possuir no mínimo prazo de validade de 18 (dezoito) meses da data da entrega, ou de acordo com orientações do farmacêutico responsável, podendo ser aceita a carta de troca.

6.2. Local de entrega: Farmácia do Povo, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1770, Centro, no período das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00hs.

6.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, peso, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo máximo estipulado pela Administração.

6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

**6.6. A empresa deverá efetuar a entrega total dos produtos conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), não será aceito o parcelamento dos itens.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1283  
A

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

284  
f

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1285  
8

Pirassununga, 30 de abril de 2021.



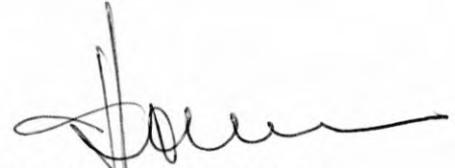
**MILTON DINIZ TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA.**  
CNPJ Nº 06.968.107/0001-04

Testemunhas:

**ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING**  
RG Nº 28.856.058-9



**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1286  
A

Solicitação: 1259/2020.

Processo Administrativo nº 4903/2020.

Pregão Eletrônico nº 02/2021.

Contrato nº 49/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratado: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Código	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
15	401.3040001.24305	Carbonato de lítio 300 MG - comprimido	Genérico – Biolab	31125	COM	0,40	12.450,00
55 e 56	407.4580002.114	Diazepan 10MG/2ML – ampola 2ML injetável	Genérico/ Santisa	7600	AMP	0,64	4.864,00

Valor total do contrato: R\$ 17.314,00 (dezesete mil trezentos e quatorze reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1287  
f

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
prefeitodimasurban@hotmail.com

f



1288  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Solicitação: 1259/2020.**

**Processo Administrativo nº 4903/2020.**

**Pregão Eletrônico nº 02/2021.**

**Contrato nº 49/2021.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

**Contratado: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- }



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, 30 de abril de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome: **SILVIO RICARDO PINCELI**

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 130.952.458-07

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

129  
A

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 06.968.107/0001-04

**PROTOCOLO ADM. Nº** 4903/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 02/2021.

**CONTRATO Nº:** 49/2021

**DATA DA ASSINATURA** 30 / 04 2021

**VIGÊNCIA** 29/04/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS OCACIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 17.314,00 (dezesete mil trezentos e quatorze reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 30 de abril de 2021.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1291  
f



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



7

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



1304

Pirassununga, 27 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Seção de Licitação

#### APOSTILAMENTO

Edital: 02/21. Processo Administrativo: 4903/20. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00001. Pregão Eletrônico: 02/21. Objeto: aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19. Por meio de apostilamento, adequa-se a numeração do Contrato da empresa R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Assim, onde se lê, no preâmbulo da página 01 do referido Contrato: 48/2021, leia-se Contrato nº 49/2021, conforme parecer jurídico às fls. 1298 dos autos. Homologação: 26/05/2021. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito de Pirassununga.

### Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
**Processo Administrativo:** 2137/21. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 2/2021. Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 27/05/2021. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada:** ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R\$ 75.103,64 (setenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos). **Objeto:** aquisição de insumos para atendimento a Ordem Judicial. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

### Procuradoria-Geral do Município

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso.  
Resumo do Termo de Permissão de Uso celebrado entre o município de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Protocolo nº 1421/2021. Fundamento legal: Decreto Municipal nº

7.853, de 3 de maio de 2021. Termo de Permissão nº 02/2021. Das partes: Município de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Do objeto: Nos termos do Decreto Municipal nº 7.853, de 3 de maio de 2021, o Município de Pirassununga outorga ao Permissionário, o uso, a título precário e caráter intransferível, pela Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, dos bens patrimoniais que assim se descrevem: I. ventilador pulmonar inteligente, tela touch screen, baterias de íon lítio, com pedestal, rodízios e freios, entrada de tubo para inspiração e expiração, três modos de operações PCV, VCV, e PSV, para uso pediátrico/adulto, alarme, Marca INSPIRAR, Modelo VI-C19, Série 102669, 90/264 Volts, patrimônio nº 054029. O prazo da presente permissão de uso será por tempo indeterminado. Data de assinatura: 21/05/2021. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

### Secretaria Municipal de Saúde

A Médica responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRASSUNUNGA, DRA. MARIA APARECIDA MORSELLI RAMALHO, torna público:

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 399/COVID19 de 18/05/2021 para RICARDO HENRIQUE RODRIGUES, CPF: 177.721.918-39, residente à Rua Caio Assumpção, nº 63, bairro Jardim Verona, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021, combinado com artigo 7º da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal nº 61, de 11 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 7.816, de 29 de março de 2021 e Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020. Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste Auto, de acordo com a legislação sanitária municipal (Lei Complementar nº 61/2005).

Lavratura de Auto de Infração – A.I. nº 407/COVID19 de 18/05/2021 para AMANDA DO AMARAL BALBINO DE SOUZA, CPF: 461.084.828-77, residente à Rua Idalina de Oliveira dos Santos, nº 3743, bairro Jardim Kanebo, que incorreu em infração por não fazer uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, contrariando o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.789, de